



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, Creche Comunitária João Batista da Silva para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 08368/2018/vol.01	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10135/2021	
PARECER CME/JF Nº: 64/2022	APROVADO EM: 28/12/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 06/12/2022, Processo Eletrônico nº 10135/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 08.368/2018/Vol.01, da **Creche Comunitária João Batista da Silva**, situada à Avenida Darcy Vargas, nº 940, Bairro Ipiranga – CEP: 36031-100, Juiz de Fora/MG, mantida pela Associação de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em xx/xx/2022.

A **Creche Comunitária João Batista da Silva**, obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Livro nº 02 de Registros de Instituições de Educação Infantil, sob o nº 803/2019, à folha nº 008 e Portaria nº 3870/2019, publicada em 05 de novembro de 2019, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

A creche é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário, entidade mantenedora da Creche Comunitária João Batista da Silva, participou do Chamamento Público – Edital Nº



Lei Municipal nº 12.086/2010

006/2017, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, para atendimento educacional em horário integral, com oferta de alimentação:

III. Condições do Imóvel:



Lei Municipal nº 12.086/2010

O imóvel público, constituído de pavimento único, foi construído para fins educacionais. O terreno localiza-se em área aclave. Nos fundos do terreno da Creche, em pavimento superior, há uma área descoberta de chão em terra, com acesso através de escadas.

A única entrada da Creche se faz através de escada de concreto em dois lances, não sendo livre de barreiras arquitetônicas, portanto não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. **Conforme Parecer nº39/2021-CME de 06/05/2021, foi concedido a Creche um prazo de 540 dias para a promoção da acessibilidade, a contar da data do recebimento em 11/08/2022.**

Na lateral da Creche, há uma área descoberta com parquinho (balanço, gira gira e escorregar).

O imóvel possui 06 salas de atividades bem arejadas e com mobiliário adequado a faixa etária das crianças. A creche possuiu 13 cadeiras de alimentação.

A Creche não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município e não há registro após a construção do imóvel.

IV. Do Atendimento:

São atendidas 121 crianças de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias em horário integral, com oferta de alimentação.

No Termo de Colaboração firmado com o Município, referente ao Chamamento Público nº 006/2017 – SE, o número de atendimento era de 104 crianças.

Em 1º de setembro de 2022 a creche passou a atender um total de 121 crianças, ampliando o atendimento, após Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado entre as partes.

A instituição funciona no seguinte horário: - entrada das 07:00 às 08:00; saída das 14:30 às 17:00.

O repouso das crianças acontece nas salas de atividades no horário de 11:00 às 13:00 horas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

V. Rede Física:

Das Salas de Atividades:

As salas de atividades possuem acesso interno livre de barreiras arquitetônicas. Essas salas possuem, também, acesso para área livre descoberta, através de degrau, não sendo livre de barreiras arquitetônicas. A instituição conta com 04 salas de atividades, a saber:

Berçário I A, B e C: sala medindo 48,55 m² – atende 18 crianças, sendo 14 de Berçário I e 04 de Berçário II, acompanhadas pelas professoras **Maria Aparecida da Silva Torres (Pedagogia)**, **Doracely Leocadio Miranda (Magistério)** e **Evelyn Ferreira Alves de Melo (Magistério)**. Nesta sala há 01 banheiro medindo 16,04 m² com 02 bancadas de mármore para banho, ambas com chuveiro elétrico e bancada para troca; 01 vaso sanitário apropriado para educação infantil e 01 tanque de louça. Possui, ainda, acesso através de degrau, a um solário exclusivo medindo 47,33 m² com grades metálicas para proteção das crianças.

Berçário II A, B e C: sala medindo 48,55 m² - atende 29 crianças acompanhadas pelas professoras **Rilma Januário (Pedagogia)**, **Alessandra Augusta Arantes de Souza (Pedagogia)** e **Elaine Cristina Ferreira Alves (Pedagogia)** e pela auxiliar de turma **Istefania Aparecida Albimo de Souza Petermann (Ensino Médio completo)**. Nesta sala há 01 banheiro medindo aproximadamente 3 m², com bancada para banho, revestida em ardósia polida com 02 chuveiros, 01 vaso sanitário apropriado para educação infantil, bancada para troca de roupa e higienização das crianças. Há também 01 escovódromo azulejado com 05 torneiras, adequado à faixa etária das crianças.

2 anos A e B: sala medindo 44,08 m² – atende 30 crianças acompanhadas pelas professoras **Fabiana Romualdo Flausino Lima (Pedagogia)** e **Aline Moura Montenuza (Magistério)** e pela auxiliar de turma **Ana Lúcia Queiroga Resende (Ensino Médio completo)**. Nesta sala há 01 escovódromo azulejado com 05 torneiras, adequado à faixa etária das crianças.

3 anos A: sala medindo 16,10 m² – atende 12 crianças acompanhadas pela professora **Luciléa Aparecida da Silva Pereira (Magistério)** e pela auxiliar de turma **Eliza da Silva Santos (Ensino Médio completo)**.

3 anos B: sala medindo 15,64 m² – atende 12 crianças acompanhadas pela professora **Vanessa de Lima Oliveira (Magistério)** e pela auxiliar de turma **Carolina Dantas Igreja (Ensino Médio completo)**. Possui, ainda, acesso através de degrau a uma área

externa exclusiva, devidamente isolada.

3 anos C: sala medindo 44, 84 m² – atende 20 crianças acompanhadas pela professora **Lúcia Maria de Moraes Lino (Magistério) e pela auxiliar Laís Ribeiro Alves (Ensino Médio completo)**. Nesta sala há 01 escovódromo azulejado com 05 torneiras, adequado à faixa etária das crianças.

Não há cadeiras próprias para alimentação em quantidade suficiente para atendimento às crianças.

VI. Outras Dependências:

- 01 hall de entrada/área livre coberta medindo 49,82m²;
- 01 secretaria/coordenação pedagógica medindo 15,24m²;
- 01 refeitório/área livre coberta para crianças medindo 142,18m²;
- 01 sala de TV / multiuso medindo 15,53m²;
- 01 cozinha medindo 16,04 m²;
- 01 dispensa medindo 13,16 m²;
- 01 refeitório de funcionários medindo 12,80m²;
- 01 lavanderia/área de serviço;
- 01 almoxarifado medindo aproximadamente 7m²;
- 01 área livre descoberta em aclave, com acesso através de escada cimentada e corrimão que dá acesso ao platô.
- 01 ampla área externa, cimentada e descoberta. Nesta área há parque infantil de ferro.

VII. Das Instalações Sanitárias:

- 01 instalação sanitária apropriada às crianças da Educação infantil com 06 vasos sanitários, separados por cabines sanitárias com portas e 01 escovódromo azulejado com 6 torneiras;
- 01 instalação sanitária infantil com uma cuba azulejada, bancada para troca e banho com 02 chuveiros;
- 01 instalação sanitária adulta para funcionários com 02 vasos sanitários, separados por cabines sanitárias com portas e 01 pia;
- 01 instalação sanitária adulta para comunidade com 02 vasos sanitários, separados por cabines sanitárias com portas e 01 pia;

A instituição não possui banheiro acessível (PNE) conforme a Norma ABNT NBR9050.

Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando portanto, em discordância com a Lei Federal



Lei Municipal nº 12.086/2010

10.098/2000, capítulo IV, Artigo 11, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Creche Comunitária João Batista da Silva**, deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

VIII. Dos Recursos Humanos:

Todos os funcionários docentes possuem formação exigida de acordo com a Resolução 001/2013, Título III – Dos Profissionais da Educação Infantil, conforme consta em documentos apensados ao processo.

A Associação Comunitária de Apoio Comunitário, informou, conforme o documento “acordo coletivo”, a alteração na nomenclatura do cargo de educador para professor de creche.

A divergência no horário de trabalho apresentada no Quadro de Pessoal com a que é informada no vínculo empregatício dos funcionários, ocorre devido a contratação ser feita pela mantenedora, onde se faz um horário padrão.

A instituição tem autonomia para adequar o horário do profissional dentro da necessidade da creche, respeitando a jornada de trabalho firmada em contrato assinado inicialmente.

Todos profissionais da instituição possuem carteira de trabalho assinada e formação específica de acordo com o cargo, conforme consta em documentos anexados.

IX. Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, “em relação aos materiais didáticos, nesse momento há alguns materiais para serem utilizados e a instituição já está em



Lei Municipal nº 12.086/2010

processo de compra de mais quantidade de acordo com a demanda das professoras, tais como: papéis diversos, tintas, massinha, giz de cera, tecidos, colas, pincéis, argila e outros, para a utilização no ano de 2023. Em relação aos brinquedos disponíveis, há pouca quantidade, sendo necessária aquisição para todas as turmas, observando a faixa etária dos bebês e crianças”.

XI. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária João Batista da Siva**, situada à Avenida Darcy Vargas, nº 940, Bairro Ipiranga – CEP: 36031-100, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

Este Conselho solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), para a construção do banheiro adaptado (PcD), a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Ressaltamos também a necessidade de averiguar o andamento da obra na entrada da Creche, visto o prazo estabelecido no Parecer nº39/2021-CME de 06/05/2021, **a contar da data do recebimento em 11/08/2022**, a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP solicitar à entidade mantenedora, Associação de Apoio Comunitário – AMAC, a aquisição de brinquedos em quantidade suficiente, visando um melhor atendimento às crianças.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Não há cadeiras de alimentação em quantidades suficientes para os bebês, devido a isso, orientamos à SAPIP que solicite à instituição a aquisição das mesmas.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação